



PROCESSO N° 203/17

PROTOCOLO N° 11.808.740-2

PARECER CEE/CEIF N° 170/17

APROVADO EM 17/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO ZACARIAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 263/17-Sued/Seed, de 14/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 29/01/13, de interesse do Colégio Estadual Conselheiro Zacarias - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 168).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Conselheiro Zacarias - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ubaldino do Amaral, n° 401, Bairro Alto da Glória, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3048/16, de 05/08/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 26/08/16 até 26/08/26 (fl. 161).

A Resolução Secretarial n° 4468/07, de 30/10/07 autorizou o funcionamento e reconheceu o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2157/10, de 20/05/10, com base no Parecer CEE/CEB n° 470/10, de 05/05/10, pelo prazo de quatro anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 (fl. 18).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, conforme segue:

(...) justificamos através deste, o atraso no encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II da Educação de Jovens e Adultos, desta instituição de ensino iniciando na gestão anterior, ficando a nova gestão responsável a partir da data da designação para função de diretor através de consulta à comunidade escolar, conforme a Resolução n° 741, publicada em Diário Oficial em 24/03/16 (fl. 123).



PROCESSO N° 203/17

1.2 Organização Curricular (fl. 46)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Conselheiro Zacarias E.F.M.	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEMESTRE DE 2011	FORMA: SIMULTÂNIA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.





PROCESSO N° 203/17

1.3 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 104)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO AVALIAÇÃO CURSO/DISCIPLINA/EDUCANDO EJA – ENSINO FUNDAMENTAL FASE II															
DISCIPLINAS	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTE				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
LÍNGUA PORTUGUESA	30	32	31	10	----	19	25	18	08	----	11	07	13	02	----
MATEMÁTICA	27	21	35	34	----	16	18	21	28	----	11	03	14	06	----
INGLÊS	14	16	39	34	19	09	09	24	28	15	05	07	15	06	04
HISTÓRIA	19	28	44	29	34	14	25	32	25	19	05	03	12	04	15
GEOGRAFIA	24	16	45	20	14	17	09	31	14	11	07	07	14	06	03
ARTE	33	09	44	41	01	19	05	26	31	01	14	04	18	10	----
CIÊNCIAS	30	23	36	39	36	19	17	19	34	19	11	06	17	05	17
EDUCAÇÃO FÍSICA	31	24	46	16	24	16	13	32	11	08	15	11	14	05	16
TOTAL	208	169	320	223	128	129	121	203	179	73	79	48	117	44	55

1.4 Comissão de Verificação (fl. 125)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 383/16, de 01/09/16, do NRE de Curitiba, constituída pelas técnicas pedagógicas: Cinei de Fátima Vieira, licenciada em Pedagogia, Tânia Solange da Silva Braga, licenciada em Educação Artística e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/09/16 e informa:

(...) Principais melhorias: Substituição dos antigos quadros de giz (pintados na parede) por quadros novos de madeira em 8 (oito) salas de aula, de carteiras e cadeiras antigas por novas, ampliação do laboratório de Informática, do estacionamento, da sala dos professores, troca do espaço da Biblioteca do térreo para o 1° andar, colocação de mesas e cadeiras para professores em todas as salas, de novas portas e fechaduras reforçadas em 08 (oito) salas de aula, reparos e reformas, substituição de telhado em todas as dependências, serviços de pintura na parte interna do colégio e na Secretaria, instalação de segunda linha telefônica, aquisição de estantes de aço, de projetor multimídia, de computadores, multifuncionais e copiadoras para a Secretaria.

(...) Laboratório de Química, Física, Biologia (...) Laboratório de Informática com 21 computadores (...) Biblioteca (...) Não possui banheiros adaptados, mas já solicitou no Programa Obras On-line melhorias quanto à acessibilidade pelo Protocolo n° 1655/16, em 27/06/16. (...) Possui rampas de acesso. (...) Refeitório. (...) Para atividades esportivas e culturais, o colégio conta com uma quadra descoberta, um pátio coberto e um pátio com calçamento.



PROCESSO N° 203/17

(...) Corpo Docente (fl. 134). (...) Participa do Programa Brigadas Escolares Defesa Civil na Escola. O Atestado de Conformidade está em trâmite. O colégio adquiriu equipamentos de emergência como extintores, blocos de iluminação e placas que foram instaladas de acordo com instrução técnica vigente. (...) A Licença Sanitária n° 3375/15, de 09/07/15, com validade até 09/07/17.

A Comissão de Verificação apresenta quadro de docentes com habilitação específica à folha 134.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Curitiba ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 141).

1.5 Parecer do Seed/DEB/Ceja (fl. 162)

O Departamento de Educação Básica pelo Parecer n° 24/17 - Seed/DEB/Ceja, de 30/01/17, encaminha o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.6 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 165)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 255/17 - CEF/Seed, de 03/02/17, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, visto que foi atendido ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Conselheiro Zacarias - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Cabe observar que a matéria foi protocolada em 29/01/13, sob a égide da Deliberação n° 02/10 – CEE/PR, ficando em trâmite entre o NRE de Curitiba e o Colégio, conforme Histórico de Tramitação do Protocolo Geral à folha 216. No entanto, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida de acordo com esta Deliberação.



PROCESSO N° 203/17

Da análise do processo e com base no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Não possui banheiros adaptados, mas solicitou melhorias quanto à acessibilidade, pelo Protocolo n° 1655/16, em 27/06/16, do Programa Obras On-line. O Colégio participa no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e o Atestado de Conformidade está em trâmite. A Licença Sanitária é válida até 09/07/17.

Com relação ao atraso para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o encaminhamento do protocolado iniciou na gestão anterior, portanto, a nova gestão ficou responsável a partir da data de designação em 24/03/16.

Considerando que a renovação do reconhecimento foi concedida até o final do ano de 2012, faz-se necessário, de forma excepcional, renovar o reconhecimento do curso, a partir do ano de 2013 até o final do ano de 2018.

Ao protocolado foram apensadas cópias do Histórico de Tramitação, da Vida Legal da instituição de ensino e do Parecer CEE/CEB n° 470/10 (fls. 169 a 178).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Conselheiro Zacarias - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2013, excepcionalmente, até o final do ano de 2018, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Conselheiro Zacarias - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para a adequação às normas de acessibilidade, à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 203/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE